

DECRETO N.º 40.082, DE 12/07/2021.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO PARA A COOPERATIVA AGRÁRIA DOS PRODUTORES DA REGIÃO DE ARACRUZ - CAFEICRUZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FULCRO NO ART. 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DA EMENDA N.º 022, DE 17/11/2015 À LEI ORGÂNICA.

DECRETA:

Art. 1º Autoriza a permissão de uso do veículo CAR/CAMINHÃO/C. ABERTA, MARCA AGRALE/8500 TCA, CHS: 9BYC27Y2S8C001947, ANO FABR. 2008 à COOPERATIVA AGRÁRIA DOS PRODUTORES DA REGIÃO DE ARACRUZ-CAFEICRUZ, conforme processo nº 5112/2020 e 6758/2020.

Parágrafo único. O bem móvel acima descrito será utilizado exclusivamente pela PERMISSIONÁRIA, com a finalidade de atender aos cooperados para transportes entrega de insumos e produtos a serem vendidos e retiradas de lotes de café nas propriedades dos cooperados durante a safra, conforme consta do Plano de Trabalho apresentado nos autos do Proc. N.º 5.112/2020, bem como Termo de Permissão de Uso de Bem Móvel assinado pelas partes.

Art. 2º Obrigações da Permissionária:

I - utilizar o bem exclusivamente para as atividades descritas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto e em conformidade com os objetivos da Cooperativa, não sendo permitida sua utilização de qualquer outra forma, seja por meio de venda, locação ou sublocação, permuta ou qualquer outra garantia ou cedência a terceiros estranhos ao fim proposto;

II - garantir a segurança do bem móvel pertencente ao patrimônio público no sentido estrito de inibir furtos, roubos e depredações;

III - promover periodicamente a manutenção e a conservação do móvel sem ônus para a Administração Pública;

IV - responsabilizar-se pelos danos causados por terceiros;

V - responsabilizar-se por prejuízo causado dolosa ou culposamente por si e seus prepostos ou funcionários ao acervo patrimonial;

VI - responsabilizar-se por despesas decorrentes das eventuais reformas e/ou adaptações realizados pelo permissionário, incorporando de pleno direito ao bem objeto da permissão, caso não seja possível destacá-la findo o termo da permissão;

VII - responsabilizar-se pela guarda, proteção e conservação do móvel e também pelas medidas e despesas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, sem direito a ressarcimento;

VIII - responsabilizar-se por demais despesas inerentes ao bem.

Art. 3º É vedado ao Permissionário alterar as características físicas do bem móvel, sem que haja prévia consulta e autorização pelo Poder Público Municipal, mediante parecer da Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAG).

Art. 4º A permissão de uso do bem móvel público de que trata esse Decreto, será dada a título unilateral, discricionário e precário, ou seja, podendo ser revogado a qualquer momento pela administração pública, sem direito à indenização ao permissionário.

Art. 5º O prazo de vigência da permissão de uso é de 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação deste Decreto, podendo, a critério das partes, e desde que presente o interesse público devidamente justificado, ser prorrogado por igual período.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 12 de Julho de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal